



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3801/2023 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.024505/2023-18**

**Santo André-SP, 09 de novembro de 2023.**

Estabelece critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais - PPG-PRI, a serem realizados pela Coordenação do Programa, sob demanda ou por via de edital.

Parágrafo único. Deve ser observada a proporção máxima de 30% de docentes colaboradores no corpo docente do Programa.

**TITULO I - Do Credenciamento**

Art. 2º A solicitação de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, ou mediante chamada pública com prazo, a critério da Coordenação, e deverá ser encaminhada, pelo/a interessado/a, à Coordenação, para o e-mail: pri@ufabc.edu.br, e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 2 (dois) anos, a contar da solicitação:

I - Carta de apresentação, na qual constem as motivações, áreas de interesse de atuação, assim como a(s) linha(as) de pesquisa do Programa, possíveis contribuições para o fortalecimento do PRI, bem como a explícita indicação de vinculação pretendida (docente colaborador, permanente ou visitante);

II - Indicação de qual(s) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas obrigatórias e eletivas constantes no catálogo;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento;

V - Compromisso de participar em uma ou mais comissões do Programa (Processo Seletivo, Bolsas, Eventos, etc.), nelas permanecendo por, pelo menos, um mandato completo;

VI - Compromisso de participar da gestão do Programa (Membro da Coordenação, Coordenador/a e/ou Vice-Coordenador/a) se for candidato/a a docente permanente, em sendo docente da UFABC e na medida das disponibilidades específicas de cada um (a);

VII - Informação se já participa de outro Programa de Pós-graduação e, se for o caso, o vínculo que possui com o outro programa.

VIII - Perfil do Google Acadêmico com Índice h.

§1º Nos termos do Artigo 2º da Resolução Consepe Nº 203/2016, e da Portaria CAPES N. 174 /2014, os docentes de Pós-Graduação são classificados em: I permanentes - são os que constituem o núcleo principal de docentes do programa de pós-graduação. Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, têm vínculo funcional com a UFABC, ou que se enquadrem nas exceções estabelecidas na Portaria Capes nº 174/2014, Art. 2º, inciso IV, e mantêm regime de dedicação integral à UFABC; II visitantes - são os que não possuem vínculo funcional com a UFABC, mas são liberados para realizar atividades na pós- graduação por um período contínuo de tempo, desenvolvem atividades de ensino e/ou, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, atuam em atividades de extensão e mantêm regime de dedicação integral à UFABC enquanto estiverem liberados de sua instituição de origem para essa finalidade; e III colaboradores - são os que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de atividades na pós-graduação de maneira sistemática, participam de projetos de pesquisa, atividades de ensino e eventualmente orientam alunos de mestrado ou doutorado, independente de possuírem ou não vínculo com a UFABC, além dos bolsistas de pós-doutorado, incluídos nessa categoria.

§2º. Para ingressar no Programa o/a docente deverá pleitear seu ingresso como colaborador/a e deverá permanecer nessa categoria por pelo menos 1 (um) ano, podendo pleitear e ser admitido/a como docente permanente após esse período, de acordo com a conveniência e necessidade do Programa.

§3º. O programa poderá admitir excepcionalmente pedidos de ingresso direto como docentes permanentes, atendendo as necessidades e conveniências do programa, tendo como base a elevada produção científica do/a candidato/a.

Art. 3º O/A docente postulante ao credenciamento como colaborador ou permanente deverá submeter-se à avaliação realizada pela Coordenação do Programa e este procederá à análise e julgamento considerando os seguintes critérios:

I - Aderência das atividades do/a docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa e a uma ou mais Linhas de Pesquisa;

II - Produção científica e tecnológica;

III - Coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas, ou em redes de pesquisa nacionais e internacionais;

IV - Experiência de orientação de alunos de graduação e/ou pós-graduação;

V - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no Programa e disponibilidade para ministrá-las regularmente de forma presencial;

VI - Interesse do Programa no credenciamento de docentes nas linhas de pesquisa propostas, visando a manutenção do equilíbrio entre elas;

VII - Interesse do Programa no perfil acadêmico/profissional do docente para o Programa.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação, a Coordenação, no momento que considerar oportuno, poderá entrevistar o/a candidato/a para saber melhor de que forma ele /ela poderá contribuir com o Programa.

Art. 4º Para o credenciamento inicial de docentes colaboradores/as no Programa é necessário que o/a candidato/a possua produção científica de, pelo menos, uma publicação científica, nos últimos dois anos, em um dos itens abaixo:

I. Um artigo em periódico Qualis;

II. Um livro de autoria ou co-autoria com ISBN;

III. Um capítulo de livro com ISBN.

Art. 5º Para o credenciamento de docentes permanentes após o período de no mínimo 1 (um) ano como docente colaborador no Programa é necessário que o/a candidato possua produção científica de, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis, nos últimos dois anos, de acordo com um dos seguintes critérios:

I. Um artigo Qualis em estrato "A" (A1, A2) ou em estrato "B" (B1), do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI), de acordo com a última classificação disponível, enquanto estiver vigente;

II. Um artigo Qualis em estrato A1, A2 ou A3, ou dois artigos Qualis em estrato A4, de acordo com a nova classificação geral da CAPES, a partir de sua vigência.

§1º Poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, desde que devidamente comprovados com carta ou certificado de aceite da respectiva publicação.

§2º Caberá à Coordenação do Programa, mediante critérios de planejamento estratégico, avaliar, decidir e comunicar aos interessados sobre os pedidos de credenciamento submetidos nos termos dessa portaria.

## TITULO II - Do Recredenciamento

Art. 6º O credenciamento é obrigatório para todos os docentes credenciados no Programa, ocorrendo a cada (quatro) anos para todos os docentes, preferencialmente ao final do quadriênio, e após a avaliação da CAPES, para todos os/as docentes, considerando o desempenho dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º O primeiro credenciamento geral do Programa avaliará o período de desempenho dos docentes a partir do início do funcionamento do Programa, em maio de 2019.

§ 2º A avaliação utilizará dados do Currículo Lattes;

§ 3º A avaliação será conduzida pelos membros da Coordenação que emitirá um parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado;

§ 4º Serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I - Os docentes permanentes deverão participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa validado junto às instâncias da UFABC ou de outras instituições;

II - Os docentes permanentes e colaboradores devem participar regularmente das atividades do programa no curso do quadriênio, incluindo:

a) Participar das plenárias e reuniões do Programa;

b) Participar em pelo menos em uma comissão de processo seletivo;

c) Participar ou coordenar pelo menos uma comissão ou grupo de trabalho;

d) Integrar a gestão do Programa como membro da Coordenação, Coordenador/a ou Vice-coordenador/a (neste caso, apenas os/as docentes permanentes).

III - Os docentes permanentes e colaboradores devem cumprir o total de 8 (oito) créditos por quadriênio, sendo no mínimo 2 (dois) créditos por biênio (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente, neste caso dividindo os créditos);

IV - Os docentes permanentes devem publicar, pelo menos, 1 (um) artigo científico em periódico Qualis nos 2 (dois) primeiros anos após o credenciamento, nos termos do Art., 4º ou apresentar carta de aceitação de artigo em periódico no referido estrato;

V - Após os primeiros 4 (quatro) anos de credenciamento e subsequentes, os docentes do Programa devem:

a) Ter concluído ou em andamento, no mínimo, 2 (duas) orientações para docente permanente;

b) Publicar, pelo menos, 2 (duas) produções científicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo:

1. Para docente permanente, publicações classificadas no Qualis, nos termos do artigo 4º.

2. Para docente colaborador, pelo menos 1 (uma) publicação em periódicos indexados, nos termos do Artigo 4º, ou carta de aceitação do periódico em questão.

3. Até 1 (um) livro ou 1 (um) capítulo de livro, classificados de acordo com os critérios do Comitê de CP/RI, serão considerados equivalentes a publicação em periódicos em estratos

Qualis B1, nos termos do Artigo 4º, I; e A3 ou A4, nos termos do artigo 4º, II.

§5º O/a docente será reconhecido/a se atender a todos os critérios definidos nesse artigo.

§ 6º Excepcionalmente, a Coordenação poderá decidir pelo reconhecimento de docente que não atenda a todos os critérios definidos neste artigo, se houver interesse do Programa, com base em seu planejamento estratégico, mediante compromisso do referido docente em publicar um artigo em periódico com Qualis nos estratos descritos no Art. 4º, em até um ano a partir da data do reconhecimento, e, uma vez decorrido esse prazo, sem que haja comprovação da publicação, estará o docente sujeito a desconhecimento como docente permanente do Programa, podendo permanecer como colaborador/a.

Art. 7º Os docentes que queiram alterar a sua condição de colaborador para permanente deverão solicitar o reconhecimento como docente permanente, de acordo com o estabelecido no artigo 5º.

### TÍTULO III - Do Desconhecimento

Art. 8º Os docentes atualmente reconhecidos no curso e que não solicitarem o reconhecimento, ou que tenham o pedido indeferido por não atenderem aos critérios listados no artigo 5º, estarão sujeitos ao desconhecimento que se dará da seguinte maneira:

- a) Caso o/a docente não tenha orientações em andamento, ele/a será desconhecido do Programa;
- b) Caso o/a docente esteja com orientações em andamento no Programa, seu vínculo, no caso de professor permanente, será alterado para colaborador, até que as orientações em andamento sejam concluídas. Nesse caso, o docente não poderá assumir novas orientações no Programa.

Parágrafo único. O/A docente que, a qualquer momento, atender aos critérios estabelecidos no Título I, poderá fazer nova solicitação de reconhecimento.

### TÍTULO IV - Disposições Gerais

Art. 9º Qualquer docente reconhecido no Programa que obtiver gozo de licença gestante ou licença médica, ou afastamento para pós-doutorado por seis meses ou mais (de acordo com a Resolução do Consuni), deverá informar a coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de reconhecimento.

Art. 10º Os docentes, permanentes e colaboradores, que desejarem ingressar em outro Programa devem informar previamente a Coordenação, nos termos das normas do ConsEPE e da PROPG.

Art.11º Serão considerados os problemas gerados pela pandemia de Covid-19 no período de 2020-2021 para realizar a avaliação objeto desta portaria;

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 13º Esta Portaria substitui a Portaria nº 2869/2022.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**(Assinado digitalmente em 09/11/2023 18:34)**

**ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)*

*PPGPRI (11.01.06.58)*

*Matrícula: 2407130*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3801**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **ae76ad8dc9**